

Parecer: nº 131022-13/CGM/Lei/424/2021/GAB/2022.

Processo: nº 131022-13A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 – SRP/PMU – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MOVEIS PLANEJADOS DE ESCRITÓRIOS (MOBILIÁRIOS PERMANENTES), INSTALADO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Origem: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Gabinete da Prefeita, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Documento: Comunicação Interna nº 185/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Processo Pregão Presencial nº 028/2022– SRP/PMU, Ofício nº 038/2022 – SEMAGRI/ULI/Itens/Justificativa/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fls. 01/03;

Ofício nº 40/2022 – SEMAF/SECULT/Itens/Justificativa/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, fls. 04/06;

Ofício nº 056/2022 – SEMAF/Itens/Justificativa/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 07/08;

Ofício nº 015/2022 – SEMOBI/Justificativa/Itens/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, fls. 09/11;

Ofício nº 062/2022 – GAB/Itens/Justificativa/Gabinete da Prefeita, fls. 12/14;

Ofício nº 079/2022/SEPLAN/PMU/Itens/Justificativa/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, fls. 15/17;

Ofício nº 236/2022 – SEMED/Justificativa/Itens/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, fls. 18/21;



Ofício nº 073/2022 – SEMMA/PMU/Justificativa/Itens/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, fls. 22/27;

Ofício nº 035/2022 – SEMAS/Justificativa/Itens/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, fls. 28/39;

Ofício nº 207/2022 – GS/SMSU/Termo de Referência/Justificativa/Itens/ Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, fls. 40/51;

TERMO DE REFERÊNCIA – CONSOLIDADO, fls. 52/64, Processo administrativo nº 119/2022 – SEMAF/PMU, fls. 65, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Compras, fls. 66, Pedido de Cotação/Resposta da empresa/Cotação da Empresa **L M POZZER EIRELI, CNPJ: 34.848.473/0001-65**, fls. 67/76, Pedido de Cotação/Resposta da empresa/Cotação da Empresa **JHONNY MESQUITA DA SILVA 01776521366, CNPJ: 30.271.649/0001-08**, fls. 77/83, Pedido de Cotação/Resposta da empresa/Cotação da Empresa **VELOSO GABANA MOVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ: 30.269.940/0001-41**, fls. 84/95, Pedido de Cotação/Resposta da empresa/Cotação da Empresa **SANTANA MOVEIS LTDA, CNPJ: 21.730.859/0001-26**, fls. 96/103, Pedido de Cotação/Resposta da empresa/Cotação da Empresa **FERMASIL COMERCIO EIRELI, CNPJ: 08.347.008/0001-30**, fls. 104/112, Pedido de Cotação/Resposta da empresa/Cotação da Empresa **L VAGMACKER DE SOUZA EIRELI, CNPJ: 05.689.230/0001-23**, fls. 113/120, Pedido de Cotação para Empresa **PRINT ARTS INFORMATICA LTDA, CNPJ:02.433.757/0001-02**, fls. 121/123, Pedido de Cotação para Empresa **J A E AKRA, CNPJ: 09.628.691/0001-47**, fls. 124/126, Pedido de Cotação para Empresa **SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 30.313.649/0001-23**, fls. 127/130;

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS – Preço Médio, fls. 131/140, RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – Valor Médio, fls. 141/142, Despacho do Departamento de Licitações e Contratos para Secretaria de Administração e Finanças, fls. 143/144, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças/PMU ao Departamento de Contabilidade, fls. 145, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2022 – Lastro Orçamentário, fls. 146/148, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças/PMU ao Departamento de Tesouraria, fls. 149, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2022 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 150, Declaração de



Adequação Orçamentaria e Financeira Chefe do Executivo, fls. 151, Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, fls. 152, Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, fls. 153, Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, fls. 154, Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência, fls. 155, Termo de Autorização, fls. 156, Cópia do Decreto nº 163/2022 Nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, fls. 157, Termo de Autuação de Processo Administrativo nº 119/2022/SEMAF/PMU, fls. 158, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, fls. 159/161, Minuta do Recibo de Retirada do Edital pela Internet, fls. 162. Minuta do Edital, fls. 163/202, Despacho à Assessoria Jurídica, solicitando manifestação sobre a Minuta do Edital em questão, fls. 203, Parecer Jurídico, manifestando-se pela regularidade do ato, fls. 204/211, cópia da Portaria nº 003/2022/PMU, fls. 212, Recibo de Retirada do Edital pela Internet, fls. 213, Edital, fls. 214/286 cópias dos atos de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Diário Oficial da União, no dia 19 de setembro de 2022, fls. 287/288;

Fase Externa, fls. 289, Lista de Presença, fls. 290/291, Juntada de Credenciamento, fls. 292, Juntada de Documento para Credenciamento da Empresa **FARIAS COMERIO DE MOVEIS EIRELI**, CNPJ: **08.738.732/0001-95**, fls. 293/304, Juntada de Documento para Credenciamento da Empresa **L M POZZER EIRELI**, CNPJ: **34.848.473/0001-65**, fls. 305/337, Juntada de Documento para Credenciamento da Empresa **LA MOVEIS**, CNPJ: **18.056.740/0001-05**, 338/368, Juntada de Documento para Credenciamento da Empresa **POLYMEDH EIRELI**, CNPJ: **63.848.345/0001-10**, fls. 369/404, Juntada de Documento para Credenciamento da Empresa **L VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – ME**, CNPJ: **05.689.230/0001-23**, fls. 405/443, **SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ: **30.313.649/0001-23**, fls. 444/478, Juntada de Documento para Credenciamento da Empresa **BZ COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: **41.278.336/0001-06**, fls. 479/513, Juntada de Documento para Credenciamento da Empresa **R P S DE OLIVEIRA EIRELI**, CNPJ: **41.288.529/0001-30**, fls. 514/547;

Juntada de Proposta de Preço fls. 548, Proposta de Preço da empresa **FARIAS COMERIO DE MOVEIS EIRELI**, CNPJ: **08.738.732/0001-95**, fls. 549/558, Proposta de Preço da empresa **L VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – ME**, CNPJ: **05.689.230/0001-23**, fls. 559/569, Proposta de Preço da Empresa **POLYMEDH EIRELI**, CNPJ: **63.848.345/0001-10**, fls. 570/574, Proposta de



Preço da Empresa **L M POZZER EIRELI**, CNPJ: **34.848.473/0001-65**, fls. 575/585, Proposta de Preço da Empresa **LA MOVEIS**, CNPJ: **18.056.740/0001-05**, fls. 586/616, Proposta de Preço da Empresa **SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ: **30.313.649/0001-23**, fls. 617/629, Proposta de Preço da Empresa **BZ COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: **41.278.336/0001-06**, fls. 630/649, Proposta de Preço da Empresa **R P S DE OLIVEIRA EIRELI**, CNPJ: **41.288.529/0001-30**, fls. 650/665;

Juntadas de Documentos Habilitação, fls. 666, Documentos de Habilitação da Empresa **L VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – ME**, CNPJ: **05.689.230/00001-23**, fls. 667/759, Documentos de Habilitação da Empresa **R P S DE OLIVEIRA EIRELI**, CNPJ: **41.288.529/0001-30**, fls. 760/853 Habilitação Jurídica, fls. 854, Documentos de Habilitação da Empresa **L M POZZER EIRELI**, CNPJ: **34.848.473/0001-65**, fls. 855/920, Documentos de Habilitação da Empresa **SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ: **30.313.649/0001-23**, fls. 921/995, Documentos de Habilitação da Empresa **FARIAS COMERIO DE MOVEIS EIRELI**, CNPJ: **08.738.732/0001-95**, fls. 996/1040, Documentos de Habilitação da Empresa **POLYMEDH EIRELI**, CNPJ: **63.848.345/0001-10**, fls. 1041/1140, Documentos de Habilitação da Empresa 1141/1214;

Ata de Realização do Pregão Presencial no dia 06 de outubro, fls. 1215/1271, Ata de Continuação do Pregão Presencial no dia 07 de outubro, fls.1272/1319, Resumo de Propostas Vencedoras – Menor Valor, fls. 1320/1326. Resultado de Julgamento da Licitação, Adjudicação fls. 1327/1344;

Juntada de Proposta Consolidada, fl. 1345, Mapa da Proposta Consolidada da Empresa **POLYMEDH EIRELI**, CNPJ: **63.848.345/0001-10**, fls. 1346/1347, Mapa da Proposta Consolidada da Empresa **SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ: **30.313.649/0001-23**, fls. 1348/1350, Mapa da Proposta Consolidada da Empresa **FARIAS COMERIO DE MOVEIS EIRELI**, CNPJ: **08.738.732/0001-95**, fls.1351/1354, Mapa da Proposta Consolidada da Empresa **L M POZZER EIRELI**, CNPJ: **34.848.473/0001-65**, fls. 1355/1363, Mapa da Proposta Consolidada da Empresa **R P S DE OLIVEIRA EIRELI**, CNPJ: **41.288.529/0001-30**, fls. 1364/1368, Mapa da Proposta Consolidada da Empresa **L VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – ME**, CNPJ: **05.689.230/00001-23**, fls.1369/1377 Mapa da Proposta Consolidada da Empresa **LA MOVEIS**, CNPJ: **18.056.740/0001-05**, fls. 1378/1381 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL á Controladoria Geral do Município – CGM, fls. 1382

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Geral do Município não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários ordenadores de despesas e ao Gestor Municipal, atuando somente a Controladoria, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Geral do Município, so será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Geral do Município, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compoe o processo.

1 - FUNDAMENTAÇÃO

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por

esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo
- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública;
- ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricão manejada;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do



interesse público;

- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

2 – ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da **Comunicação Interna nº 185/2022**, requer análise e parecer desta Controladoria Geral do Município, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 028/2022 – SRP/PMU.

Relatório:

Observou-se tratar-se de **Pregão Presencial 028/2022 SRP/PMU**, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MOVEIS PLANEJADOS DE ESCRITÓRIOS (MOBILIÁRIOS PERMANENTES), INSTALADO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ULIANÓPOLIS/PA**, contendo a existência de solicitação apresentada pelas Secretarias Municipais e Fundos, conforme acima lavrado no processo.

Foi observado que houve justificativa, termo de referência consolidado apresentado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente a Registro de Preços, que deverá ser observado em todas as fases do processo licitatório e autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento de Registro de preço por Pregão Presencial.

Juntada da minuta do edital. Houve encaminhamento do Processo, Parecer Jurídico, afirmando tratar-se de Sistema de Registro de Preço, menor preço por item, afirma que o edital seguiu os requisitos legais e opina quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento à Controladoria Geral do Município e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

Elaborado Edital com seus anexos, publicado Aviso de Licitação dia 19/09/2022, convocando para o Pregão dia 06/10/2022 as 09:00h.

Após a conclusão do Pregão, foram juntadas a Proposta Consolidada das Empresas vencedoras, o Termo de Adjudicação do **Pregão Presencial nº 028/2022-SRP/PMU** e o Resumo de Proposta Vencedora:



Empresa: **POLYMEDH EIRELI**, CNPJ: **63.848.345/0001-10** – adjudicado com o valor de **R\$ 196.625,97** (Cento e Noventa e Seis Mil e Seiscentos e Vinte e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos);

Empresa: **SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ: **30.313.649/0001-23** – adjudicado com o valor de **R\$ 230.838,00** (Duzentos e Trinta Mil e Oitocentos e Trinta e Oito Reais);

Empresa: **FARIAS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, CNPJ: **08.738.732/0001-95** – adjudicado com o valor de **R\$ 420.997,00** (Quatrocentos e Vinte Mil e Novecentos e Noventa e Sete Reais);

Empresa: **LM POZZER EIRELI**, CNPJ: **17.041.496/0001-44** – adjudicado com o valor de **R\$ 248.685,00** (Duzentos e Quarenta e Oito Mil e Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais);

Empresa: **RPS DE OLIVEIRA EIRELI**, CNPJ: **41.288.529/0001-30** – adjudicado com o valor de **R\$ 107.400,00** (Cento e Sete Mil e Quatrocentos Reais);

Empresa: **L VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – ME**, CNPJ: **05.689.230/0001-23** – adjudicado com o valor de **R\$ 68.195,00** (Sessenta e Oito Mil e Cento e Noventa e Cinco Reais);

Empresa: **LA MOVEIS COMERCIO LTDA – ME**, CNPJ: **18.056.740/0001-05** – adjudicado com o valor de **R\$ 211.900,00** (Duzentos e Onze Mil e Novecentos Reais).

Processo encaminhado à Controladoria Geral do Município, para análise da regularidade.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

3-CONCLUSÃO



Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de ***que poderá ser dado prosseguimento no feito***, sempre observando antes do pedido dos serviços as necessidades apontadas, o planejamento e o projeto escrito de cada setor.

Que seja obedecida sempre a quantidade requerida e observado na confecção do contrato, o qual consta sua minuta no anexo III do edital, a vinculação ao termo de referência aprovado pela Excelentíssima Secretária Municipal de Administração e Finanças, bem como o período de validade para o exercício do ano corrente conforme cláusula 15.

Assim, recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo as recomendações deste parecer, assim como o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações recomendadas, assim como as penalidades apresentadas no item 11 da Minuta do Contrato, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Recomendamos a designação de um fiscal de contrato para cada Secretaria e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela homologação, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria nesta data.
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 13 de outubro de 2022.

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal nº 461/2021/PMU

